



DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADA

DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADA

Conforme o manual do Pró-Gestão, a definição de alçadas estabelece critérios e limites para a tomada de decisões referentes a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

Referente aos investimentos, a legislação do ente federativo deve disciplinar as esferas de atuação do Conselho Curador e do Comitê de Investimento e estabelecer limites de alçadas para aprovação de alocação e desinvestimentos, cabendo ao Conselho Curador referendar decisões do Comitê, caso possua essa atribuição.

Para o nível III de certificação do Pró-Gestão, consta a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS, assim o IPREAF, dispõe em sua LEI nº 1418/2005, de 09 de novembro de 2005, que o Diretor Executivo fará as movimentações em conjunto com outro servidor, sendo a servidora **VANESSA BEZERRA DO SANTOS** designada o pela **PORTARIA Nº 024/2015**.

Deste modo seguem a normas vigentes:

Lei nº 1418/2005, de 09 de novembro de 2005.

Art. 56. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o IPREAF em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPREAF;
- V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPREAF;

- VI - apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;
- VII - despachar e decidir os processos de habilitação a benefícios;
- VIII - movimentar as contas bancárias do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, conjuntamente com outro servidor do Instituto devidamente nomeado pelo Diretor Executivo, mediante indicação do Conselho Curador; (Redação dada pela Lei nº 2467/2018)
- IX - fazer delegação de competência aos gerentes de órgãos executivos do IPREAF;
- X - indicar ao Conselho Curador o substituto para os seus impedimentos eventuais, dentre os gerentes de órgãos executivos;
- XI - Ordenar as despesas do IPREAF;
- XII - praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º Os órgãos executivos poderão ser desdobrados em Seção, por Resolução do Conselho Curador, para melhor execução de suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº [2856/2023](#))

§ 2º O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração. (Redação acrescida pela Lei nº [2856/2023](#))

§ 3º O Diretor Executivo designará servidor para substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração. (Redação acrescida pela Lei nº [2856/2023](#))

LEI Nº 1.997/2012

Art. 1º Criar o Comitê de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente o Diretor Executivo do IPREAF e outros 04 (quatro) servidores vinculados ao IPREAF, preferencialmente integrantes do Conselho Curador.

(...)

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art. 6º - O Comitê de Investimento terá uma reunião ordinária mensalmente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por 03(três) dos seus membros. (Redação dada pela Lei nº 3.140/2026).

PORTARIA Nº 024/2015

SÚMULA: DELEGA competência para, conjuntamente com o Diretor Executivo movimentar as contas bancárias do IPREAF.

(...)

Art. 1º - Delegar a VANESSA BEZERRA DO SANTOS, Servidora efetiva do IPREAF, a competência para, conjuntamente com o Diretor Executivo, movimentar as contas bancárias do IPREAF, com poderes para: abrir contas, assinar cheques, autorizar débitos em conta corrente, autorizar créditos à favor de terceiros, efetuar e resgatar aplicações financeiras, requisitar talões de cheques e extratos.

As Leis e a Portaria supracitadas podem ser consultadas nos links abaixo:

1. *Lei nº 1418/2005 e suas alterações.*

https://www.ipreaf.com.br/fotos_documentos/2544.pdf

2. *Lei nº 1.997/2012 e suas alterações.*

https://www.ipreaf.com.br/fotos_documentos/2547.pdf

3. *Portaria nº 024/2015.*

https://www.ipreaf.com.br/fotos_documentos/2546.PDF